



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 26/2018

Cria o Programa de Pós-Graduação em Química, nível Mestrado, na Unidade Acadêmica Especial de Ciências Exatas, Regional Jataí.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.007590/2018-19,

R E S O L V E :

Art. 1º Criar o Programa de Pós-Graduação em Química, nível Mestrado, na Unidade Acadêmica Especial de Ciências Exatas, Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 12 de novembro de 2018.

Prof^ª. Sandramara Matias Chaves
- Vice-Reitora -

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL JATAÍ
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS EXATAS
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA -
NÍVEL MESTRADO

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal de Jataí (UFJ), que tem suas atividades administrativa sob tutela da Universidade Federal de Goiás (UFG), desenvolve suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em Química e áreas afins, em nível Mestrado Acadêmico *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O PPGQ apresenta uma única área de concentração, denominada por Química, submetida a avaliação da CAPES na área de Química, tendo como finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência, à pesquisa científica e tecnológica, à atuação profissional e a outras atividades correlatas.

Art. 2º O PPGQ da UFJ/UFG possui estrutura administrativa composta por:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;
- III- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- IV- Ingresso mediante processo de seleção;
- V- Duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses;
- VI- Estrutura curricular organizada em disciplinas, atividade de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII- Avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII- Definição de professor orientador para cada estudante;
- IX- Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado;
- X- Exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de Processo seletivo;
- XI- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação do curso de Mestrado;
- XII- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente do curso de Mestrado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O PPGQ terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação - CPG, que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- Comissões Administrativa, de Bolsas e Acompanhamento Discente;
- IV- uma Secretaria composta por um(a) ou mais Secretário(a), como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-Graduação-CPG do PPGQ, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- referendar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final, indicados pelo orientador;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);

- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros programa(s) de pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 35 do presente Regulamento;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- deliberar sobre os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- apreciar pedidos de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa; XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º É função da Comissão Administrativa auxiliar a Coordenação do Programa nas seguintes atividades:

- I- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- II- referendar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final, indicados pelo orientador;
- III- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- IV- apreciar pedidos de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes do Programa;
- V- apreciar o relatório anual das atividades do Programa.

§ 2º É função da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente auxiliar a Coordenação do Programa nas seguintes atividades:

- I- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 35 do presente Regulamento Geral;
- II- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- III- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- IV- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 26 e 27 deste Regulamento Geral;
- V- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- VI- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;
- VII- elaborar critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento discente dos alunos matriculados no Programa.

§ 3º A Secretaria de Pós-Graduação terá como atribuições:

- I- manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II- registrar conceitos, frequências e créditos obtidos pelos alunos para fim de certificados, atestados e diplomas;
- III- preparar demonstrativo de execução orçamentária e relatórios;
- IV- organizar e manter atualizadas as Legislações, Portarias, Circulares e demais normas que regulamentam os cursos de pós-graduação no país;
- V- secretariar as reuniões da CPG, redigindo as atas e mantendo registros de suas discussões e pareceres;
- VI- assessorar o coordenador nas demais atividades do Programa.

Seção III a Coordenação

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a auto-avaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;

- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

Capítulo II

Do Funcionamento dos Programas

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 10. Docentes e pesquisadores doutores da UFJ/UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no PPGQ como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado e tenham vínculo funcional administrativo com a UFJ/UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do PPGQ, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III-** integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma efetiva do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFJ/UFG.

§ **1º** Docentes poderão solicitar credenciamento no PPGQ em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela Comissão Administrativa de acordo com critérios estabelecidos em norma interna, elaborada com o objetivo de manter e/ou

ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer a cada dois anos e será discutido em reunião da Comissão Administrativa e avaliado pela CPG, quando ficar definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo e norma específica do Programa.

§ 3º O número de vagas a ser ofertado por cada docente em cada Processo Seletivo será aprovado pela CPG, seguindo critérios estabelecidos em norma interna.

§ 4º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 5º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 6º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se o limite máximo de 15% (quinze por cento) do corpo docente do Programa, bem como a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFJ, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 11. Obedecendo ao previsto no Art. 23 da Resolução CEPEC nº1403/2016, no início do período de avaliação do conceito do Programa pela CAPES, a Comissão Administrativa do PPGQ elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento, descredenciamento e credenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação - CSPPG.

Art. 12. O professor orientador será escolhido dentre os docentes do PPGQ, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§1º Compete ao orientador:

I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em solicitações feitas pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII-** escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º Na ausência de definição de orientador ou em caso de impedimento do orientador e inexistência de coorientador, o coordenador assumirá, por período de até dois meses, as funções de orientação do discente até a indicação de um orientador habilitado a ofertar vagas.

§ 3º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente será a responsável pelo acompanhamento e avaliação regular do desempenho discente, a qual seguirá norma interna.

§ 4º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 5º O orientador poderá solicitar, a qualquer momento, a desistência da orientação, mediante justificativa fundamentada endereçada à CPG.

§ 6º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa co-orientação ser aprovada pela CPG. O coorientador, caso seja docente

credenciado no Programa, substituirá o orientador em suas plenas funções caso o orientador desista, ou seja, impedido de continuar atuando como tal.

§ 7º Caso o coorientador não seja docente credenciado no Programa, ou se credenciado, não possuir os critérios exigidos para sua habilitação como orientador, o coordenador do Programa assumirá as funções de orientador por um período máximo de dois meses.

§ 8º O afastamento do orientador de suas atividades na UFJ/UFMG por período superior a três meses implicará na obrigatoriedade do orientador indicar um orientador substituto para exercer suas funções no período de afastamento.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente do PPGQ será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFMG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado da UFJ/UFMG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado do PPGQ, sem vincular-se aos mesmos.

Art. 14. A cada semestre, o PPGQ deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar disciplinas no PPGQ até o limite de até oito créditos, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 36 deste Regulamento.

Capítulo III

Da Admissão ao Programa

Seção I

Da Seleção

Art. 15. A admissão ao PPGQ será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao PPGQ, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGQ.

§ 3º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos aos cursos de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos em norma interna do Programa e com aprovação da CSPPG.

§ 4º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de pós-graduação.

Art. 16. O processo seletivo do PPGQ será regido por Edital específico elaborado pela CPG ou comissão designada, e aprovado pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- I- ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no site do PPGQ;
- II- termo de autodeclaração preenchido, se for o caso;
- III- cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV- cópia autenticada da Carteira de Identidade ou, no caso de estrangeira/o, do Passaporte, do RNE ou documento similar;
- V- cópia autenticada do diploma de Graduação para os candidatos ao Mestrado, ou comprovante de que está apto a concluir o curso até a data da matrícula.

§ 2º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital.

§ 3º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Unidade de Ciências Exatas e de Tecnologia da Universidade Federal de Jataí.

§ 4º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela

CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na pós-graduação.

Art. 17. O processo seletivo do PPGQ constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º O exame de suficiência em língua inglesa deverá compor o processo seletivo, sendo este de caráter eliminatório. Os candidatos que apresentarem documento comprobatório indicando aprovação em testes oficiais ou institucionais, aceitos pelo PPGQ, conforme definido em edital específico, poderão solicitar dispensa do exame de suficiência.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 18. O processo seletivo dos programas de pós-graduação deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFJ/UFMG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos programas de pós-graduação mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do PPGQ poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II

Da Matrícula

Art. 22. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGQ, mediante apresentação da documentação exigida no Edital do Processo seletivo.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 23. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 24. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGQ, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em

Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 25. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará no histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 26. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e obrigatoriamente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do PPGQ e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (06) meses para o Mestrado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três meses para o Mestrado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela Comissão

de Bolsas e Acompanhamento Discente e pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 27. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de pós-graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao PPGQ, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações, e o Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV
Do Regime Didático-Científico
Seção I
Da Estrutura Curricular

Art. 28. O número mínimo de créditos necessários à integralização do PPGQ são de:

- I- dezesseis (16) créditos em disciplinas para o Mestrado;
- II- dois créditos em atividades complementares para o Mestrado;

Art. 29. As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa estão classificadas em obrigatórias e eletivas, sendo:

- I- quatro (04) créditos são referentes a disciplina de Metodologia Científica;
- II- quatro (04) créditos em uma das disciplinas de formação geral versando sobre conceitos avançados em Química (Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica ou Termodinâmica);

III- dois (02) créditos nas disciplinas Seminários 1 (01 crédito) e 2 (01 crédito);

IV- dois (02) créditos em Estágio a Docência e,

V- quatro (04) créditos em disciplinas eletivas do Programa;

Art. 30. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 31. Serão atribuídos dezesseis (16) à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Art. 28 deste Regulamento.

Art. 32. As atividades complementares previstas neste Regulamento bem como os créditos atribuídos a cada uma delas estarão definidas em normas internas estabelecidas pela CPG.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

Art. 33. Os estudantes de pós-graduação da UFJ cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 34. O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito a crédito.
B	Bom, aprovado, com direito a crédito.
C	Regular, aprovado, com direito a crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF” e desligado do Programa.

§ 2º O estudante bolsista que obter dois conceitos C nas disciplinas cursadas terá sua bolsa cancelada.

§ 3º O estudante que obter conceito D em disciplina cursada será desligado do Programa.

§ 4º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 35. O estudante regular do PPGQ poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas no próprio Programa anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação será de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas no Programa.

§ 8º O aproveitamento de disciplinas da pós-graduação cursadas por estudantes ainda não graduados poderá ocorrer, seguindo normatização em norma interna que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

Art. 36. Disciplinas oferecidas por docentes do PPGQ em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFJ.

Art. 37. Atividades que estabeleçam a integração da pós-graduação com a graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico dos programas.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado, seguindo normatização em resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II

Do Desligamento

Art. 38. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em disciplinas, segundo critérios estabelecidos no § 3º do Art. 34;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI- não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;

- IX- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por decisão judicial;
- XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, Do Exame de Qualificação e Da Defesa do Produto Final

Art. 39. O PPGQ deverá acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º As formas de acompanhamento e avaliação serão de responsabilidade da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, que definirá os critérios em norma interna.

Art. 40. O Exame de Qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação consistirá da defesa de uma monografia relativa ao seu trabalho de pesquisa e obedecerá aos critérios estabelecidos em norma interna.

Art. 41. Para a solicitação da defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II- aprovação em Exame de Qualificação;
- III- para as defesas de mestrado, apresentar comprovante de envio ou de aceite de publicação de artigo em revista científica com corpo editorial com classificação Qualis A ou B na área da Química ou de patente depositada e

comprovante de participação e apresentação trabalho em um congresso científico, ambos devem envolver o trabalho desenvolvido pelo discente e anexar cópia do manuscrito submetido;

IV- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Art. 42. O formato e a estruturação da dissertação serão definidos por norma interna do PPGQ.

Art. 43. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 44. A solicitação da defesa do produto final deverá ser feita pelo aluno, com anuência do orientador, conforme normas internas do PPGQ.

Art. 45. O produto final será julgado por uma comissão examinadora presidida pelo orientador e composta por:

I- três examinadores para Mestrado, sendo, um interno e um externo ao Programa ou à UFJ;

§ 1º O coorientador poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º As comissão examinadora de Mestrado terá um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação, visando atender ao estabelecido no inciso I.

§ 3º Os examinadores de que trata o inciso I deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º Na hipótese do coorientador vir a participar da comissão examinadora de Mestrado, este não será) considerado para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I deste Artigo.

Art. 46. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I- aprovado;

II- reprovado

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFJ.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 47. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e deste Regulamento.

Art. 48. Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;

VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;

IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 49. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo V

Da Internacionalização

Art. 50. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFJ e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo artigo 63 da Resolução CEPEC N° 1403.

Art. 51. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Química poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º Dissertações compostas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em língua estrangeira ou portuguesa.

Art. 52. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 34 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 53. No âmbito da administração superior da UFJ, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos programas comporão as câmaras de pesquisa e pós-graduação regionais e superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e resoluções específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O pró-reitor (a) de pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.